

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 19/2019, A SER CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS – DIEESE.

Processo nº. 121.0000.1855/2019-27

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1. O Distrito Federal, por meio da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL -CODEPLAN, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P.J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ, brasileira, solteira, Advogada, OAB-DF nº 29.149 portadora da carteira de identidade nº 3.283.352 SSP/DF e do CPF nº 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF; e, do outro lado, Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, CNPJ nº 60.964.996/0001-87, com sede na Rua Aurora, 957 1º andar - Centro, CEP: 01.209-001 - São Paulo -SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu PROCURADOR, CLEMENTE GANZ LÚCIO, brasileiro, casado, sociólogo, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cardoso de Almeida, nº 1165, apto 113 − CEP: 05.013-001, carteira de identidade nº 54.270.960-0 SSP/SP, e do CPF nº: 298.827.029-53, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c, e de acordo com o art. 60 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, e ainda conforme Decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão Ordinária, datada de 26/11/2019 doc. SEI 31956537 do supracitado processo, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece ao Termo de Referência, doc. **SEI nº 29922845**, a Proposta, **doc. SEI nº 29068624**, e Parecer Jurídico, **doc. SEI nº 30954261**, e ainda em conformidade com a Resolução nº 071/2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN, e com as demais disposições da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação do **Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – DIEESE**, por meio de inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 4º da Resolução 071/2018, Regulamento de Licitações e Contrato –

CONSAD/CODEPLAN, para prestar serviços de Consultoria, Suporte e Assessoria Técnica na execução da Pesquisa de Emprego e Desemprego no Distrito Federal e em 12 municípios goianos adjacentes ao DF, visando, objetivamente, o acesso autorizado e assessorado à Plataforma de Pesquisa Digital PED, a aferição e certificação da qualidade dos dados domiciliares levantados mensalmente em campo por empresa especializada, além de prestar consultoria/apoio técnico à CODEPLAN, na produção estatística a partir da Base de Dados da PED e na produção analítica de resultados e estudos especiais da pesquisa.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Este Contrato será executado de forma global, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o art. 60 da Resolução nº 71/2018 – do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 922.274,58 (novecentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais, cinquenta e oito centavos), conforme anexo único deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A despesa ocorrerá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - I Unidade Orçamentária: 19211
 - II Programa do Trabalho: 04122620337110007
 - III Natureza da Despesa: **339039** Outros serviços de Pessoa Jurídica;
 - IV Fonte de Recursos: 100
- **6.2** empenho inicial é de **R\$ 76.856,00 (setenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e seis reais)** conforme Nota de Empenho nº **2019NE00648**, datada de **24/12/2019**, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- **7.1.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - I- Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros INSS expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº3, de 2.5.2007), observando o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106 de 30/04/2007
 - **II-** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF- Caixa Econômica Federal.
 - III- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em cumprimento a Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
 - **V-** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa PGFN e SRF).

- **7.1.2.** O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, estando devidamente atestada pelos executores do contrato.
- **7.1.3.** Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB, observado as disposições do Decreto 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.
- **7.1.3.1** Excluem-se das disposições do Subitem 7.1.3:
- **7.1.3.2** Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- **7.1.3.3** Os pagamentos efetuados a conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- **7.1.3.4** Os pagamentos e empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação, de acordo com o art. 60 da Resolução nº 071/2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Será admitido o Reajuste do valor do contrato, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 2º, do Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- **10.1.** Por ocasião da celebração do contrato será exigida da Contratada a prestação de umas das modalidades seguintes garantias:
 - I Depósito caução;
 - II Seguro-garantia; ou;
 - III Fiança bancária.
- **10.2.** Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (conforme art. 59, da Resolução 071/2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN;
- **10.3.** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da Contratada, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias

corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- **11.1.** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, as seguintes penalidades:
 - I- Advertência;
 - II- Multa

Parágrafo Primeiro: A multa será imposta à CONTATADA por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- **V-** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

- I- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- II- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- III- Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo Quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

I- O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 2.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo Nono: A eventual aplicação da multa prevista neste Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devido a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

Parágrafo Décimo: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos Artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- **12.1.** Indicar um gestor do Contrato, conforme Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010 c/c Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN:
- **12.2.** Cumprir os compromissos financeiros de acordo com as condições e preços pactuados com a **CONTRATADA**;
- **12.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e do Termo de Referência;
- **12.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades observadas no serviço prestado;
- **12.5.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em decorrência da prestação de serviços, efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato;
- **12.6.** Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as

ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta e, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os parâmetros técnicos e qualidade exigida;

- **12.7.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- **12.8.** Disponibilizar à **CONTRATADA**, a lista de endereços amostrados, os parâmetros qualitativos exigidos critérios técnicos, metodológicos e de limites quantitativo estabelecidos para os casos de substituição de endereços.

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- **12.9.** Executar os serviços conforme especificações do presente Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade para execução dos serviços;
- **12.10.** Manter, durante o tempo da execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 c/c Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN);
- **12.11.** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à implementação dos serviços previstos no Termo de Referência;
- **12.12.** Apresentar, em conformidade com cronograma, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados;
- **12.13.** Responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos materiais, morais e/ou prejuízos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Contratante ou a terceiros;
- **12.14.** Responsabilizar-se por todas obrigações trabalhistas, como pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos, seguro de vida, transporte, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal e demais despesas eventuais decorrentes da prestação de serviços;
- **12.15.** Manter, no mínimo, os pisos salariais acordados em dissídios, convenções coletivas, acordos trabalhistas do local onde os serviços são contratados e prestados;
- **12.16.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e constante neste Termo;
- **12.17.** Garantir as facilidades necessárias e o acesso de empregados da Contratante em suas dependências, para a realização de auditoria nos serviços contratados;
- **12.18.** Substituir qualquer dos pesquisadores, quando solicitado pela contratante, caso seja confirmado qualquer conduta inadequada aos serviços;
- **12.19.** Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.
- **12.20.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- **12.21.** Relatar imediatamente e por escrito à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

- 12.22. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- **12.23.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **12.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos; com os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 c/c Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN.
- 12.25. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Executor, arcando com o custo de todos os materiais necessários. O critério para a reprovação dos serviços levará em conta as checagens realizadas pela equipe técnica da Contratante. Na checagem será verificado se a entrevista foi realizada, se o entrevistador percorreu todo o questionário e se os critérios metodológicos foram observados. O registro das checagens será realizado em formulário próprio, permitindo à contratada identificar qual o problema verificado e em que lugar ele ocorreu. O serviço poderá ser reprovado, segundo critério de avaliação técnica da Contratante. Entende-se por problemas as incoerências com as informações coletadas ou nos procedimentos de aplicação das entrevistas. Ao longo da execução do contrato a empresa será orientada no sento de minimizar os problemas na coleta dos dados.
- **12.26.** A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a(s) correção(ões) do(s) serviços(s) que não atender(em) às especificações do objeto contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, ressaltando-se que o ato de recebimento não importará, necessariamente, na sua aceitação.
- **12.27.** Atender a todas as orientações do Executor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- **12.28.** Substituir imediatamente, por determinação do Executor, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.
- **12.29.** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante.
- **12.30.** Garantir o sigilo absoluto das informações coletadas, abstendo-se de ceder e/ou comercializar a base de dados ou qualquer informação nela constante. O produto objeto da prestação de serviços pela Contratada é de propriedade exclusiva da Contratante.
- **12.31.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a contratada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e na Resolução 071/2018 – CODEPLAN, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no Art. 78 da Resolução 071/2018 da do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Este contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação da CONTRATADA com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS GESTORES

17.1 O Distrito Federal, por meio da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, designará um Gestor e um Gestor Substituto para acompanhar a execução do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito Foro de Brasília – DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**."

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1** É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º).
- I. contratos de serviço terceirizado;
- II. contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
- III. convênios e os instrumentos equivalentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

21.1 E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília-DF, XX de dezembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ

Presidente

Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:

CLEMENTE GANZ LÚCIO

Procurador

ANEXO ÚNICO

	CUSTO ANUAL ES	TIMADO - PED		
AÇÕES DO PROJETO	DESPESAS			
	Custeio de Pessoal	Operacionais	Administrativas, Tributos e Outras Despesas (1)	DO PROJETO
Suporte metodológico e operacional para uso da Plataforma SPED	74.665,68	4.960,00	7.962,57	87.588,25
Gestão do Campo e Controle de Qualidade Local PED-DF	414.448,22	16.872,00	43.132,02	474.452,24
Assessoria para a produção de análises de dados da Nova PED e apoio a sua divulgação	178.570,42	-	17.857,04	196.427,46
Organização da Amostra -PED nos 12 municípios goianos ajacentes ao DF	140.229,12	8.686,0	14.891,51	163.806,63
Valor Total do Projeto	807.913,44	30.518,00	83.843,14	922.274,58
(1) ISSQN = 5%				



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR** - **Matr.0003652-8**, **Procurador** (a) **Jurídico(a)**, em 24/12/2019, às 13:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - Matr.0003672-2**, **Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 24/12/2019, às 13:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5**, **Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 24/12/2019, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEMENTE GANZ LÚCIO**, **Usuário Externo**, em 26/12/2019, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **33311178** código CRC= **274FDFED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00001855/2019-27 Doc. SEI/GDF 33311178